



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

### DADOS GERAIS

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE COMPETIÇÕES DE BALONISMO

### RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO

**1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO** ao edital dos Pregões Eletrônicos nº 80/2024 e nº 81/2024 sendo recebido tempestivamente.

### 2 - DAS ALEGAÇÕES

**Em síntese:** A empresa HIDRAMACO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 05.557.583/001-70, alega que diante de equívoco por parte da empresa deixou de apresentar um dos balanços exigidos nos editais, entende que o fato se trata de vício sanável, podendo ser realizada diligência para que a empresa possa efetuar a complementação da documentação. Ainda declara que por se tratar de Microempresa possui tratamento diferenciado, alegando ser dispensada a apresentação de balanço patrimonial. Por fim solicita que seja reconhecido o recurso e que após sanado o vício seja reconsiderada a decisão de sua inabilitação.

### 3 - DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpra esclarecer que o edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela Lei Federal sob nº 14.133/2021. O edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes, o qual está exigindo, além da documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômica e financeira e a qualificação técnica necessária à segurança da efetiva execução por parte do contratado.

Cabe ressaltar que o mesmo, possui, de acordo com a Lei, prazos para impugnações, o que não ocorreu por nenhum interessado, e que a **simples participação no certame, aduz a concordância de todos às exigências** e condições pré-estabelecidas no mesmo. Sendo assim, mesmo tratando-se de Microempresa, o edital estabelecia as normas regulando todo o certame, devendo as interessadas se aterem as exigências nele contidas.

Em relação a afirmação de possibilidade de diligência, diante da ausência dos documentos, equivoca-se, **pois trata-se de documentos previstos como exigência para habilitação**, sendo que diligências podem ser realizadas tendo por escopo, portanto:

1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

No tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

omissão, se “formal”, “material” ou “substancial”.

TIPO	EQUANDRAMENTO	É POSSÍVEL O SANEAMENTO?
Erro formal	Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida.  Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.	Sim. Por uma questão de instrumentalidade das formas, o documento poderá ser considerado válido quando, embora produzido de forma diferente da exigida, atingir a finalidade pretendida.
Erro material	Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.  Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta/planilha; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.	Sim. Uma vez que retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.
Erro substancial	Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.  Ex.: <b>Não apresentação de documentação exigido na habilitação</b> , no prazo previsto no edital ou a apresentação de documento sem validade no prazo previsto em edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas, etc.	<b>Não, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento.</b> A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na <b>inclusão posterior de documento</b> que não se referira a mera complementação ou esclarecimento.

Com efeito, **não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância dos documentos de habilitação** ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar **anexado, pois haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.**

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e, à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, decido por **CONHECER O RECURSO** interposto, uma vez que tempestivo e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão **e a inabilitação** da empresa HIDRAMACO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, nos Pregões Eletrônicos nº 80/2024 e nº 81/2024.

Torres, 19 de abril de 2024.

Sidineia Burin Rocha da Silva  
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Município  
Portaria 255/2024

/